



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 672/2025



Protocolo: 066500



10/7/2025 13:47
Dir. Legislativa - Câmara Betim



672

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Define ações de combate à dengue nos cemitérios do Município de Betim e disciplina a colocação de vasos e recipientes para ornamentação de sepulturas.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art.1º Esta Lei estabelece medidas de prevenção e combate à dengue, à chikungunya e ao zika vírus nos cemitérios do Município de Betim, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos utilizados para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os cemitérios públicos e particulares, convencionais, parques, verticais e crematórios existentes no território do Município de Betim.

Art.2º A colocação de vasos, recipientes e demais objetos para ornamentação de sepulturas será permitida somente quando estes:

- I – Possuírem orifícios ou aberturas que garantam a drenagem da água;
- II – Estiverem preenchidos com areia, pedrisco, terra ou outro material que impeça o acúmulo de água.

§ 1º É vedada a utilização de pratinhos, suportes, copos plásticos, garrafas, tampas, recipientes metálicos ou quaisquer outros objetos que possibilitem o acúmulo de água parada.

§ 2º A Administração dos cemitérios deverá orientar os visitantes e manter sinalização educativa sobre as regras deste artigo.

Art. 3º Compete à Administração dos cemitérios:

- I – Supervisionar a colocação de vasos e objetos nas sepulturas;
- II – Determinar a substituição do conteúdo por areia ou outro material adequado;
- III – Promover a cobertura dos recipientes ou determinar sua retirada quando não for possível eliminar o risco de acúmulo de água; e
- IV – Manter as áreas comuns limpas, livres de criadouros e objetos descartados.

§ 1º Os objetos retirados serão guardados pela administração para devolução aos proprietários, mediante registro, pelo prazo de (60) sessenta dias contados da comunicação do fato.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem manifestação do interessado, os objetos poderão ser descartados ou reaproveitados conforme o regulamento.

§ 3º O texto integral desta Lei deverá ser afixado em local visível nas áreas de entrada e convivência dos cemitérios.

Art.4º As equipes municipais de vigilância em saúde e de combate às endemias realizarão visitas periódicas aos cemitérios, notificando a administração sempre que verificarem a existência de recipientes que favoreçam a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

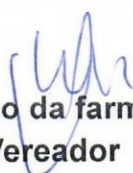
Parágrafo único. Constatada reincidência ou omissão, poderão ser aplicadas as medidas sanitárias cabíveis, nos termos da legislação municipal e estadual pertinente.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares e campanhas educativas específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de novembro de 2025.



Toninho da farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar as ações de prevenção e combate à dengue, chikungunya e zika vírus no âmbito dos cemitérios de Betim.

Esses locais, tradicionalmente visitados por grande número de pessoas e frequentemente ornados com vasos e recipientes, constituem pontos críticos para a proliferação do *Aedes aegypti*, sobretudo nos períodos chuvosos e de feriados prolongados, como o Dia de Finados.

Embora o Município de Betim já conte com o **Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue** (Lei nº 5.576/2019), a experiência prática demonstra a necessidade de norma específica voltada ao manejo e fiscalização dos cemitérios, garantindo medidas concretas e contínuas de vigilância.

A proposta **não gera impacto orçamentário significativo**, pois utiliza a estrutura existente da Vigilância Ambiental em Saúde e das administrações de cemitérios. Trata-se de iniciativa de interesse público e sanitário, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

